

A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: DA EXCLUSÃO ÀS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO

Simone vieira de Sousa Freires¹
Gisélia dos Santos Pereira Carmo²

Resumo

O presente artigo relata aspectos relevantes sobre a inclusão das pessoas com deficiência na educação brasileira, para tanto, utilizou-se como pesquisa a pesquisa bibliográfica e traçamos como objetivos: apresentar uma breve história das pessoas com deficiência, discorrer sobre a inclusão escolar no Brasil e caracterizar a inclusão. Nas últimas décadas muito se tem debatido sobre um sistema educacional inclusivo. A Educação Inclusiva tornou-se uma modalidade de ensino e tem sua aplicação na educação especial. Relatar na legislação as principais leis e movimentos responsáveis para a transformação de uma sociedade que inclui as pessoas com deficiências na educação.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Historia. Legislação.

INTRODUÇÃO

A Inclusão é uma conquista social na qual a sociedade se adequa para incluir as pessoas com necessidades especiais para que, essas possam assumir seu lugar na sociedade. A escola é o espaço das interações sociais, e a Educação Inclusiva é um grande desafio está ligado com aceitação, respeito, valores e o rompimento de preconceitos, nota-se a necessidade de desenvolver atitudes que busquem reconhecer as diferenças e as diversidades encontradas na sociedade.

Inclusão não se trata somente de colocar as pessoas deficientes na sala de aula ou na escola, isto é somente uma parte de um grande quebra-cabeça. Inclusão trata sim de “como lidamos com a diversidade, como lidamos com a diferença, como lidamos com a nossa moralidade” (MANTOAN, 1997, p 138). Incluir não significa que somos todos iguais, mas, contempla a diversidade e diferença com respeito e gratidão.

¹ Acadêmico graduando do curso de Pedagogia da UniEVANGÉLICA;

² Mestre em Educação. Professora do ISE/UniEVANGÉLICA, Orientadora da Pesquisa

Inclusão significa convidar aqueles que têm esperado para entrar e pedir-lhes para ajudar a desenhar novos sistemas que encorajem todas as pessoas a participarem da completude de suas capacidades como companheiros e membros. Inclusão significa ser bem-vindo! (MANTOAN, 1997, p 137).

A inclusão na Educação foi contemplada primeiramente com a Declaração da Salamanca Espanha no ano 1994. Segundo a Declaração "todos os alunos devem aprender juntos, sempre que possível independente das dificuldades e diferenças que apresentem" (DECLARAÇÃO de SALAMANCA, 1994, p 05) Assim, a Declaração refletiu no Brasil e trouxe temas como a formação continuada, diversidade, necessidades educacionais especiais e foram integradas a debates governamentais acerca da inclusão de pessoas com deficiências.

A Inclusão escolar no Brasil segue uma orientação inclusiva na Constituição Federal de 1988, aponta que a escola regular é o local preferencial para o atendimento dos alunos com necessidades especiais. A educação especial pretende assegurar uma resposta educativa de qualidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, disponibiliza recursos de conhecimento, tecnologias, recursos humanos e materiais didáticos, direitos assegurados na lei de Diretrizes e Bases. (FERNANDES, 2007).

O presente artigo pretende relatar de forma resumida um pouco da trajetória histórica das pessoas com deficiência, e quais conquistas foram sendo alcançadas, com o objetivo de relatar avanços na educação inclusiva no Brasil, descrevendo partes da legislação, que asseguram os direitos das pessoas deficientes, seguindo para tanto, os princípios de igualdade e equidade. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica através de livros e artigos científicos de diferentes autores.

1. Breve história das pessoas com deficiência

A existência de pessoas com limitações físicas, mentais ou cognitivas não é algo recente, ao contrário, desde que a humanidade surgiu, indivíduos com algum tipo de limitação compuseram a sociedade. Segundo Silva "anomalias físicas ou mentais, deformações congênitas, amputações traumáticas, doenças graves e de consequências incapacitantes, sejam elas de natureza transitória ou permanente, são tão antigas

quanto a própria humanidade” (SILVA, 1987, p. 21). Mas infelizmente esses indivíduos eram ignorados, mal tratados e ainda vistos com indiferença e preconceito.

A ideia de se incluir pessoas com necessidades especiais é um atributo da contemporaneidade, já que existem relatos de que, na Antiguidade, havia extermínios, isolamento e até abandono das pessoas que nasciam com deficiências visíveis. O abandono ou mesmo o extermínio se dava por que, para sociedade da época, o corpo precisava ser perfeito e forte para que o indivíduo pudesse guerrear.

De acordo com Silva, no Egito Antigo, (isto é possível perceber através de papiros, artefatos artísticos e múmias), a presença de indivíduos deficientes. O autor destaca que:

Da Escola de Anatomia da cidade de Alexandria, que existiu no período de 300 a.C. ficaram registros da medicina egípcia utilizada para o tratamento de males que afetavam os ossos e os olhos das pessoas adultas. Existem até passagens históricas que fazem referência aos cegos do Egito e ao seu trabalho em atividades artesanais. As famosas múmias do Egito, que permitiam a conservação dos corpos por muitos anos, possibilitaram o estudo dos restos mortais de faraós e nobres do Egito que apresentavam distrofias e limitações físicas, como Siphthah (séc. XIII a.C.) e Amon (séc. XI a.C.). Dada a fertilidade das terras e as diferentes possibilidades de trabalho, não é difícil imaginar alternativas para ocupação das pessoas com deficiência no Egito Antigo. (1987, p.20).

Na Grécia Antiga, a beleza física era um atributo que dava a uma pessoa o direito a cidadania e, na cidade- Estado de Esparta onde se praticava a eugenia, os deficientes ou “feiras, disformes e franzinas” eram sacrificados logo ao nascer. Para os cidadãos gregos, em especial os de Esparta, tinham “a opinião de que não era bom nem para a criança nem para a república que ela vivesse, visto que, desde o nascimento, não se mostrava bem construída para ser forte, sã e rija durante toda a vida” (LICURCO DE PLUTARCO apud SILVA, 1987, p. 105).

Na Roma Antiga, as famílias tinham permissão do Estado para sacrificar os filhos que nasciam com algum tipo de deficiência, entretanto, mesmo o direito romano não reconhecendo a vitalidade dos bebês com deficiência, o costume de sacrificar as crianças deficientes, não era regra como em Esparta. Era comum famílias nobres

romanas abandonassem suas crianças às margens de rios ou locais sagrados onde famílias de plebeus ou escravos as acolhiam. (FERNANDES, 2007).

Algumas dessas crianças deficientes eram criadas para trabalhar em bordeis, tavernas e circos. Infelizmente a utilização de pessoas deficientes em circos foi uma prática que se estendeu até o final do século XIX em várias partes do mundo.

Na Idade Media essa situação de extermínio começou a ser questionada com a ascensão do cristianismo e fortalecimento da Igreja Católica. É evidente que nem todas as pessoas começaram a tratar os deficientes de maneira digna e respeitosa, entretanto, a visão em relação aos indivíduos com limitações começou a mudar, e pela primeira vez, crianças, homens e mulheres começaram a ser vistos como criaturas de Deus por causa da doutrina da Igreja voltada para a caridade e o amor ao próximo. Por causa disso,

Na Idade Media surgiram às primeiras iniciativas de proteção, compadecimento e criação de asilos e abrigos, onde eram doadas esmolas e prestadas assistência a pessoas com deficiências. Um ato de caridade que condizia à salvação da alma. (FERNANDES, 2007 p. 21)

Desde a Idade Média, a atenção às pessoas com deficiência se misturou com o cuidado com os pobres, doentes, desvalidos e marginalizados. Sendo assim, até o final do século XV, segundo Fernandes (2007), as referências acerca das pessoas com deformidades mentais, físicas e sensoriais estão inseridas no grupo social de pobres, enfermos, mendigos etc. Estes grupos foram, desde o início da Idade Média, atendidos pela Igreja em santas casas de misericórdia, asilos, abrigos e ordens religiosas.

A partir dos séculos XVI e XVII com o nascimento dos Estados Nacionais e diminuição da influência da Igreja Católica, vários locais para cuidado das pessoas deficientes, e os primeiros cuidados com estas pessoas, começaram a surgir. Mesmo que de maneira lenta os deficientes começaram a ser vistos como seres humanos, apesar que, de maneira geral, a discriminação e o preconceito continuaram, mas foi um primeiro passo rumo à integração social. Mesmo com esse pequeno avanço, somente na segunda metade do século XIX, é que as primeiras políticas públicas significativas

foram adotadas. Um exemplo disso foi a criação nos Estados Unidos na Filadélfia, em 1867, do Lar Nacional para Soldados Voluntários Deficientes. (SILVA, 1987). 5

Para Fernandes (2007), no século XX, a visão em torno dos indivíduos deficientes passou por mudanças significativas em função dos avanços científicos, esses permitiram analisar a questão da deficiência e suas implicações. A psicologia contribuiu com investigações sobre a mente humana por meio de experimentos, e a neurociência contribuiu com informações sobre o funcionamento do cérebro. Mas o fator determinante para um avanço significativo sobre a pessoa com deficiência. Foram os movimentos que surgiram depois da segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Após a II Guerra, devido aos horrores causados, as ideias acerca dos direitos humanos ganharam mais espaço. Nesse sentido, a “Organização das Nações Unidas (ONU) criou uma espécie de código de ética para assegurar que nenhum ato de natureza discriminatória ocorreria às minorias sociais” (FERNANDES, 2007, p.27) A partir do que foi colocado pela ONU, o autor defende que, a luta pela inclusão das pessoas com deficiência “foi fortalecida no mundo todo, deixando para trás a história de séculos de descasos e discriminações em relação às suas necessidades diferenciadas”. (FERNANDES, 2007. p 28).

Podemos afirmar que a inclusão na atualidade, é o reflexo de uma longa história com muitos desafios para as pessoas com necessidades especiais e para aqueles que buscam construir uma sociedade cujos espaços sejam ocupados por todas as pessoas, deficientes ou não. A sociedade de forma geral está aprendendo a conviver com a ideia de diversidade. Mesmo a trajetória de acesso aos direitos das pessoas com deficiências não sendo homogênea em todo o mundo, isto é, a humanização desse grupo não ocorrendo da mesma forma em todos os países, é possível afirmar que há um avanço e um amadurecimento sobre diversidade, embora muito ainda tenha a se conquistar.

2. A inclusão escolar no Brasil

O acesso à educação é um direito consagrado na Constituição Federal (CF) de 1988 e se estende a todos os brasileiros, independente da cor, religião, classe social e necessidade especial.

Art. 205. A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1988).

Cabe ressaltar que a qualidade da educação só será uma realidade, se os sistemas de ensino não apenas aceitarem as crianças com necessidades educacionais especiais, mas, principalmente, valorizar as diferenças e dar condições de desenvolvimento. De acordo com a Declaração de Salamanca:

[...] as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas devem se adequar [...] elas constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos. (1994, p. 8-9)

Mas o que está disposto na Constituição Federal (CF) 1988 e na Declaração de Salamanca de 1994, não foi percebido na realidade educacional brasileira ao longo da história, ao contrário, as pessoas com deficiências, incluindo as crianças foram excluídas, discriminadas e marginalizadas.

No Brasil a pessoa deficiente foi considerada por vários séculos dentro da categoria mais ampla dos “miseráveis”, talvez o mais pobre dos pobres [...] Os mais afortunados que haviam nascido em “berço de ouro” ou pelo menos remediado, certamente passaram o resto de seus dias atrás dos portões e das cercas vivas das suas grandes mansões, ou então, escondidos, voluntaria ou involuntariamente, nas casas de campo ou nas fazendas de suas famílias. Essas pessoas deficientes menos pobres acabaram não significando nada em termos de vida social ou política do Brasil, permanecendo como um “peso” para suas respectivas famílias. (SILVA, 1987, p 273).

De acordo com o autor, a situação marginalizada dos indivíduos deficientes se estendeu à educação. Apenas no final do século XIX, por influência das experiências

norte-americana e europeia é que, foram implantados os primeiros serviços educacionais dedicados às crianças com deficiências, entretanto, a educação especial no final do século XIX e início do XX teve um caráter assistencial e filantrópico.

No Brasil, o marco da educação especial foi a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos em 1854. Em 1891 a escola passou a se chamar Instituto Benjamin Constant (IBC). (FERNANDES, 2007, p.24)

A criação do IBC, assim como de outras instituições destinadas ao atendimento de crianças com deficiências, não estavam integradas a políticas públicas nacionais ou regionais. Foram iniciativas importantes, mas, por apresentarem-se como casos isolados, pouco transformou a realidade da educação inclusiva no país. Desde a criação do IBC, passou-se praticamente um século para que a educação especial passasse a ser uma realidade na educação brasileira. (FERNANDES, 2007, p. 29).

Até a década de 1950 não se falava em educação Especial. Somente com os avanços científicos, descobertas de distúrbios de linguagem e o aumento da consciência em torno dos direitos humanos pós Segunda Guerra Mundial, é que a legislação educacional começou voltar-se para a questão da criança com deficiência. (BUENO, 1999).

A atitude mais comum nas escolas com crianças portadoras de necessidades especiais, era a não aceitação, ou a expulsão de alunos que apresentavam algum tipo de deficiência. “No decorrer da história da humanidade, observa-se que as concepções sobre as deficiências foram evoluindo conforme as crenças, valores culturais, concepção de homem e transformações sociais que ocorreram nos diferentes momentos históricos” (BRASIL, 2001, p.25).

Dentro desse contexto, as crianças eram duplamente discriminadas, socialmente, pois a sociedade não incluía e não atribuía ao deficiente a condição de cidadão, e educacionalmente, por que a escola não se via obrigada a atender as crianças com deficiência física e mental.

Algumas iniciativas que merecem destaque no que se refere a inclusão no sistema educacional brasileiro, foram: a Sociedade Pestalozzi e a Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE). Essas duas instituições foram criadas com o intuito de dar assistência as pessoas com deficiência intelectual (atendimento educacional,

médico, psicológico e de apoio à família). Outras instituições que contribuíram para um avanço na busca pela inclusão das crianças com deficiência foram: Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD). Essas instituições foram criadas por iniciativa de educadores, médicos, psicólogos e pais. Para Mazzota:

Historicamente, os pais tem sido uma importante força para as mudanças no atendimento aos portadores de deficiência. Os grupos de pressão por eles organizados têm seu poder político concretizado na obtenção de serviços especiais para grupos de deficientes, particularmente pra deficientes mentais e deficientes auditivos [...] A capacidade de pressão de grupos organizados por portadores de deficiência tem sido evidenciada na própria elaboração da legislação sobre os vários aspectos da vida social nos últimos dez anos no Brasil. (2011, p. 69).

As reivindicações de pais, amigos e pessoas com deficiência ganharam força no mundo todo e, em especial, no Brasil, na segunda metade do século passado. E ainda podemos perceber como as famílias tem se organizado para ampliar o atendimento educacional especializado para os deficientes. Dentre as reivindicações das famílias, tivemos: a luta pelo direito de acesso à educação ofertada em escolas regulares com as crianças ditas normais, a contratação de profissionais para atender as necessidades especiais, adequação da infraestrutura. (FERNANDES, 2007).

Do final do século XX até os dias atuais os avanços sociais, pedagógicos e tecnológicos, por uma sociedade inclusiva no Brasil, vêm sendo mais valorizada, contando com salas de recursos, atendimentos diferenciados, métodos tecnológicos como: computadores adaptados, sintetizadores de fala, programas e aplicativos, dentre outros diversos modelos tecnológicos, e inclusão social de um público que sofreu arduamente com discriminações e preconceitos e hoje busca a garantia dos seus direitos perante a sociedade, promovendo o desenvolvimento social, sem se esquecer de suas potencialidades e peculiaridades. (VIEIRA S/D).

Na busca pela inclusão, dois conceitos que permeiam o cotidiano escolar são: integração e inclusão. O primeiro compreende o sentido de incorporação gradativa em escolas regulares, podendo o aluno permanecer parte do tempo em escolas ou classes

especiais e sala de recursos. O segundo, da inclusão, é definido por um sistema educacional modificado, organizado e estruturado para atender as necessidades específicas, os interesses e habilidades de cada aluno.

Para Fernandes (2007) o processo de inclusão escolar, em favor dos direitos humanos, numa perspectiva de integração, aconteceu no Brasil na década de 1990 com o objetivo de alcançar todas as crianças, no princípio de igualdade e equiparação de oportunidades na educação, respeitando sempre diferenças individuais. A esse respeito Goffredo acrescenta que:

Frente a esse novo paradigma educativo, a escola deve ser definida como uma instituição social que tem por obrigação atender todas as crianças, sem exceção. A escola deve ser aberta, pluralista, democrática e de qualidade. Portanto, deve manter as suas portas abertas às pessoas com necessidades educativas especiais. (1999, p. 31)

Aliadas aos direitos, à aprendizagem e a participação de todos, os sentimentos de diversidade tiveram um valor essencial para transformações das escolas. Nesse aspecto, o conceito de inclusão ampliou e fez referência não só aos educando com deficiências, mas a todos os alunos das escolas.

A idéia de Inclusão passou por vários processos de conceitos, que incluíram os avanços científicos e tecnológicos pertinentes à educação, e teve sua fundamentação teórica surgida em 1990 o movimento em prol da sociedade inclusiva iniciado pelas Nações Unidas. Mediante Resolução desse organismo em defesa de uma Sociedade para Todos, em 1994, através do conhecido Encontro de Salamanca (Espanha) resultando o documento “Declaração de Salamanca”, assinado por diversos países. Tal documento, que marcou época, determina a transformação das instituições educacionais em “Escolas para Todos”, que têm como princípio orientador a inclusão de todo aluno. (BRASIL, 2000).

A busca pela inclusão escolar no Brasil passou por um longo processo que se acelerou depois da década de 1990. A busca por uma visão integral do desenvolvimento, na qual o aluno é considerado como pessoa autônoma, inserida num determinado contexto sócio, histórico e cultural envolveu uma quebra de paradigmas para que a escola fosse percebida de fato como um espaço cuja função é, receber e

ensinar todas as crianças, independente de suas condições físicas, intelectuais ou sociais.

3. A inclusão na legislação brasileira

A palavra inclusão significa abarcar, incluir, abranger, inserir, incorporar e admitir. (FOREST & PEARPOINT APUD MANTOAN, 1997). No caso específico da inclusão na educação, esta se refere não apenas em colocar as pessoas deficientes na sala de aula ou na escola, mas, a partir da perspectiva da diversidade, reconhecer as especificidades desse grupo e reconhecer o direito que as pessoas com limitações têm de conviver com as ditas pessoas normais.

Incluir não significa afirmar que todas as pessoas são iguais, mas reconhecer que existe uma diferença e uma diversidade na capacidade que cada um tem de ver o mundo. É nessa perspectiva que a legislação acerca da inclusão foi sendo construída.

A legislação acerca da inclusão tem suas origens na Declaração dos Direitos Humanos, 1948, no artigo VII:

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Esse documento serviu de parâmetro para que a criação de leis desse as pessoas deficientes, os mesmos direitos que as pessoas ditas normais. Nesse sentido, a CF/1988, como já citado anteriormente, defende que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1988).

A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA) estipularam os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais enquanto sujeitos de direitos, e não mais como dependentes de assistência social, destacando, inclusive, o seu direito à educação. De acordo com o ECA, capítulo IV:

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1990)

Outro documento que motivou o avanço dos direitos das pessoas com deficiências foi a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, Declaração originada da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em 1990, em Jomtien, Tailândia, convocada pela Organização das Nações Unidas para a Educação e Cultura (UNESCO), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Banco Mundial, considerando a necessidade de universalizar a escolaridade básica dos indivíduos, independentemente das suas condições de raça, idade, gênero, situação social, crença ou religião. Há um rigor nas prescrições aos grupos considerados minoritários, enfatizando-se que eles "[...] não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais" (UNESCO, 1990, p. 5).

Na Declaração de Salamanca, 1994 teve como princípio fundamental de promover “uma escola inclusiva onde todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível independente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter”. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p.05). A Declaração direcionou as grandes linhas de ação nas ações nas políticas públicas brasileiras.

[...] Escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes bem dotadas, crianças de rua e que trabalham; crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias lingüísticas,

étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desfavorecidos ou marginalizados. (BRASIL, 1994).

Além do exposto, a Declaração de Salamanca acrescenta de maneira significativa às formas eficazes de desenvolvimento da verdadeira educação inclusiva:

O desenvolvimento das escolas inclusivas, enquanto meio mais eficaz de atingir a educação para todos, deve ser reconhecido como uma política - chave dos governos e ocupar um lugar de destaque na agenda do desenvolvimento das nações. É unicamente desta forma que se poderão obter os recursos necessários, pois as mudanças de política e as prioridades não podem ser efetivas a não ser que se disponibilizem esses mesmos recursos. É preciso um compromisso político, tanto a nível nacional como comunitário, para obter os recursos adicionais e para reorientar os já existentes. Embora as comunidades tenham de representar um papel - chave no desenvolvimento das escolas inclusivas é igualmente essencial o suporte e encorajamento dos governos para se conseguirem soluções eficazes e realistas. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 41)

A partir da CF/1988, da Declaração de Salamanca de 1994 e dos novos paradigmas em torno da inclusão, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei N. 9394/1996, apresenta dois contextos possíveis para a oferta do atendimento educacional especializado: a escola regular, e as escolas especiais ou centros especializados.

No que se refere a escola regular, também chamada de contexto Inclusivo, da Educação Infantil até o Ensino Superior, estas devem promover o acesso à matrícula de todas as crianças, com projetos políticos pedagógicos flexíveis e dinâmicos.(FERNANDES,2007).

A Educação Especial está inserida nos diferentes níveis da educação escolar, desde educação básica até a superior, ou seja, da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 6 anos, estendendo todo o fluxo de escolarização. De acordo com a LDB 9394/1996. (BRASIL, 1996, p 19)

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Conforme disposto na LDB, a educação especial é uma modalidade de educação escolar oferecida na rede regular de ensino, explicitando em seus parágrafos uma verdadeira edificação inclusiva. Cabe ressaltar que a educação especial interage com outras modalidades da educação escolar como a educação de jovens e adultos, educação profissional e a educação indígena, quando os alunos apresentem necessidades educacionais especiais, e oferecida o suporte especializado necessário à escolarização.

Entretanto, para que a educação especial se torne uma realidade, faz-se necessários recursos que garanta de fato a inclusão. Nesse aspecto, a Declaração de Salamanca apresenta de modo claro que os sistemas de educação regular deverão disponibilizar os recursos necessários ao atendimento dos alunos com necessidades especiais:

Devem ser disponibilizados recursos para garantir a formação dos professores de ensino regular que atendem alunos com necessidades especiais, para apoiar centros de recursos e para os professores de educação especial ou de apoio. Também é necessário assegurar as ajudas técnicas indispensáveis para garantir o sucesso de um sistema de educação integrada, cujas estratégias devem, portanto, estar ligadas ao desenvolvimento dos serviços de apoio a nível central e intermédio. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 42)

Já a Convenção da Guatemala, criada para eliminar de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência, a Convenção de Guatemala (1999, p. 03) no artigo II reafirma seu objetivo, “esta Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade”.

A Convenção de Guatemala estimulou a criação do Decreto n.º 3.956, de 08 de outubro de 2001, o que propiciou sua incorporação ao sistema legislativo brasileiro com status de lei ordinária, trouxe conceito legal, apesar do seu caráter genérico e sem escopo específico, cuidando da questão de forma ampla e sem qualquer finalidade específica. (ARAÚJO, 2007).

Mesmo com os avanços da legislação brasileira em relação a inclusão, cabe ressaltar que, na prática, a questão da aceitação das diferenças ainda é um desafio, tanto que o Plano Nacional da Educação propõe em sua Meta 4 que:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (BRASIL, 2014, p.05)

Por fim cabe ressaltar que em 2015 foi aprovada e assinada a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Isso significa que as leis da inclusão das pessoas com deficiência estão em processo de aceitação, para uma participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Portanto, a educação inclusiva no Brasil, desde seu início até os momentos atuais, baseou-se nos princípios de igualdade e equidade, considerando que esta implicam colaboração e coparticipação de toda a sociedade, não apenas da escola. Para que a inclusão aconteça é preciso educar todo o país, modificar a história marcada pelo preconceito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da inclusão da pessoa com deficiência foi construída com fatos tristes e marcantes, que deixaram rastros de barbárie para envergonhar toda uma época, mas aconteceram grandes avanços até que se chegou à educação inclusiva, conforme reparado pelo presente estudo. A promoção e o acesso educacional a todos os indivíduos foi contemplado primeiramente com a Declaração de Salamanca e as Leis de Diretrizes e Bases que expandiu e proporcionou as pessoas com Necessidades educacionais especiais direitos em prol da inclusão de uma sociedade mais justa.

Inclusão uma palavra forte de significado sugestivo, mas que ao ser analisado literalmente não consegue trazer os significados a que se refere, porque inclusão abrange fatos e detalhes que fazem na prática que se torne algo muito longe de ser realizado apesar das leis vigentes atualmente. Neste sentido, faz-se necessário rever os conceitos da educação inclusiva, pois ela é o principal alicerce para o desenvolvimento social das pessoas com deficiência no Brasil. Entretanto se deve ressaltar para deixar um aluno com necessidades educativas especiais em uma sala regular deve atender as suas principais necessidades, isso é inclusão.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência. 3. ed. Brasília: CORDE, 2003

BRASIL, Ministério da Justiça / Cord. Declaração de Salamanca e linhas de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: MJ/Cord, 1994.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC/Seesp, 2000.

BRASIL. Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica. MEC SEES, 2001.

BRASIL. Lei n. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1996.

BRASIL, Ministério da Educação disponível em: < www.planalto.gov.br> Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, acesso 30/04/17.

BUENO, J.G.S. “A inclusão de alunos deficientes nas classes comuns do ensino regular”. Temas sobre o Desenvolvimento. São Paulo: vol.9, n.8, 1999.

CONVENÇÃO DE GUATEMALA disponível em : < www.todosnos.unicamp.br> , acesso em 05/06/2017.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: sobre Princípios, Política e Práticas em Educação Especial. Espanha, 1994.

FERNANDES, Sueli. Fundamentos para Educação Especial. 1ºed, Curitiba: IBPEX, 2007.

GOFFREDO, Vera Lúcia Flor Sénéchal. Educação: Direito de Todos os Brasileiros. In: Salto para o futuro: Educação Especial: Tendências atuais/ Secretaria de Educação a Distância. Brasília: Ministério da Educação, SEED, 1999.

MAZZOTTA, Marcos José da Silvera. Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 6ª edição, 2011.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. A integração de pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema. São Paulo: Editora SENAC, 1997.

PEARPOINT, Jack e FOREST, Marsha. Inclusão: Um panorama maior. MANTOAN, Maria Tereza Eglér (org.). A integração de pessoas com deficiência. Contribuição para uma reflexão sobre o tema. São Paulo: Editora SENAC. 1997.

SILVA, Otto Marques. Epopéia Ignorada: a história da pessoa deficiente no mundo de ontem e de hoje. CEDAS: São Paulo, 1987.

USP. Universidade de São Paulo. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Declaração Universal dos Direitos dos Humanos. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br> > Acesso em 04/06/17.